

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até **10/08/2023**.

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

1) A aplicação do princípio da insignificância requer a presença cumulativa das seguintes condições objetivas: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Julgados: [AgRg no AREsp 2334654/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/06/2023, DJe 30/06/2023; [AgRg no HC 813238/SC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 26/06/2023, DJe 29/06/2023; [AgRg no HC 809280/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 26/06/2023, DJe 28/06/2023; [AgRg no AREsp 2314576/TO](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, julgado em 20/06/2023, DJe 23/06/2023; [AgRg no HC 581179/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 12/06/2023, DJe 14/06/2023; [AgRg no HC 706743/SP](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, julgado em 06/06/2023, DJe 12/06/2023. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 341](#))

2) A reiteração delitiva, a reincidência e os antecedentes, em regra, afastam a aplicação do princípio da insignificância, por ausência de reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente.

Julgados: [AgRg no HC 813238/SC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 26/06/2023, DJe 29/06/2023; [AgRg no HC 809280/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 26/06/2023, DJe 28/06/2023; [AgRg no HC 706743/SP](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, julgado em 06/06/2023, DJe 12/06/2023; [AgRg no HC 796563/MS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/05/2023, DJe 25/05/2023; [AgRg no HC 528128/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 15/05/2023, DJe 18/05/2023; [AgRg no AREsp 2181616/MG](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, julgado em 18/04/2023, DJe 24/04/2023. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 10 - Edição Especial) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

3) É possível aplicar, excepcionalmente, o princípio da insignificância, inclusive nas hipóteses de reiteração delitiva, reincidência ou antecedentes, se as peculiaridades do caso concreto evidenciarem inexpressividade da lesão jurídica provocada e reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento do agente.

Julgados: [AgRg no AREsp 2137893/SP](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, julgado em 27/06/2023, DJe 30/06/2023; [AgRg no REsp 2050958/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 12/06/2023, DJe 16/06/2023; [AgRg no AREsp 2299771/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 06/06/2023, DJe 14/06/2023; [AgRg no REsp 2059442/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/05/2023, DJe 29/05/2023; [AgRg no AREsp 2250624/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 16/05/2023, DJe 23/05/2023; [AgRg no AREsp 2189720/MG](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, julgado em 28/02/2023, DJe 03/03/2023. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 744) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

4) É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas (Súmula n. 589/STJ).

Julgados: [AgRg nos EDcl no AREsp 2174546/GO](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 27/06/2023, DJe 30/06/2023; [AgRg no REsp 1973072/TO](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/02/2022, DJe 02/03/2022; [AgRg no HC 713415/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 22/02/2022, DJe 25/02/2022; [AgRg no AgRg no AREsp 1798337/SE](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 04/05/2021, DJe 07/05/2021; [AgRg no AREsp 1064767/ES](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 20/03/2018, DJe 02/04/2018; [AgRg no AREsp 1157587/MS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe 06/11/2017. (Vide Súmula Anotada N. 589/STJ) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 209 - TEMA 3 e N. 41 - TEMA 10)

5) Incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias n. 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda (Tese revisada sob o rito do art. 1.046 do CPC/2015 - TEMA 157).

Julgados: [AgRg no REsp 2024715/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 17/04/2023, DJe 19/04/2023; [AgRg no AgRg no AREsp 2075795/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 14/09/2022, DJe 21/09/2022; [HC 564208/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 03/08/2021, DJe 18/08/2021; [AgRg no REsp 1877935/RS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 23/02/2021, DJe 01/03/2021; [AgRg no HC 361798/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/2020, DJe 12/02/2020; [REsp 1709029/MG](#) (recurso repetitivo), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/02/2018, DJe 04/04/2018. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 622) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 174 - TEMA 9 e N. 81 - TEMA 7) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos - Tema 157)

6) É possível aplicar o parâmetro estabelecido no Tema n. 157/STJ, para fins de incidência do princípio da insignificância no patamar estabelecido pela União aos tributos dos demais entes federados, quando existir lei local no mesmo sentido da lei federal.

Julgados: [AgRg no HC 706743/SP](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, julgado em 06/06/2023, DJe 12/06/2023 [HC 564208/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 03/08/2021, DJe 18/08/2021; [RHC 130853/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 20/10/2020, DJe 26/10/2020; [HC 535063/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/06/2020, DJe 25/08/2020; [AgRg no HC 549428/PA](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/05/2020, DJe 29/05/2020; [RHC 119172/PI](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 03/02/2020. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 540) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 174 e N. 174 - TEMA 10) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)(Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos - Tema 157)

7) Não se aplica o princípio da insignificância ao delito previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/1997.

Julgados: [AgRg no REsp 1997078/SE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 14/06/2022, DJe 20/06/2022; [AgRg no AREsp 1737275/MT](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 02/02/2021, DJe 08/02/2021; [AgRg no AREsp 1691564/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 18/08/2020, DJe 25/08/2020; [AgRg no REsp 1826506/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 30/06/2020, DJe 04/08/2020; [AgRg no AREsp 1569050/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 12/05/2020, DJe 19/05/2020 [AgRg no REsp 1803359/MG](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/2020, DJe 14/02/2020. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 560) (Vide Súmula Anotada N. "606"/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

8) Os delitos de porte ou posse de munição, de uso permitido ou restrito, são crimes de mera conduta e de perigo abstrato, em que se presume a potencialidade lesiva e, por isso, em regra, não é aplicável o princípio da insignificância.

Arts. 12, 14 e 16 da Lei n. 10.826/2003.

Julgados: [AgRg no HC 814415/MS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 12/06/2023, DJe 16/06/2023; [AgRg no AREsp 2245299/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 06/06/2023, DJe 14/06/2023; [AgRg no AREsp 2271395/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/05/2023, DJe 29/05/2023; [AgRg no REsp 2039468/MG](#), Rel. Ministro JOÃO BATISTA MOREIRA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF1), QUINTA TURMA, julgado em 23/05/2023, DJe 26/05/2023; [AgRg no AREsp 2240985/MT](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 09/05/2023, DJe 15/05/2023; [AgRg no REsp 1988786/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 24/04/2023, DJe 02/05/2023. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 710) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 102 - TEMA 11)

9) É possível aplicar o princípio da insignificância aos delitos de porte ou posse de munição de uso permitido ou restrito, desde que a quantidade apreendida seja pequena e esteja desacompanhada de armamento apto ao disparo e as circunstâncias do caso concreto demonstrem a ausência de lesividade da conduta.

Julgados: [AgRg no HC 810514/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 26/06/2023, DJe 29/06/2023; [AgRg no AREsp 2164074/CE](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, julgado em 20/06/2023, DJe 23/06/2023; [AgRg no REsp 1998756/MG](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, julgado em 23/05/2023, DJe 30/05/2023; [AgRg no AREsp 2271395/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/05/2023, DJe 29/05/2023; [AgRg no HC 789109/SC](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 06/03/2023, DJe 20/03/2023. (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 108 - TEMA 2)

10) Não é possível aplicar o princípio da insignificância aos delitos de porte ou posse de munição, de uso permitido ou restrito, ainda que em pequena quantidade e desacompanhada de armamento apto ao disparo, se a apreensão acontecer no contexto do cometimento de outro crime.

Julgados: [AgRg no AREsp 2164074/CE](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, julgado em 20/06/2023, DJe 23/06/2023; [AgRg no REsp 1998756/MG](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, julgado em 23/05/2023, DJe 30/05/2023. ([Vide Pesquisa Pronta](#))([Vide Pesquisa Pronta](#))